

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE INSTRUI A ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS 16 DO LIVRO 12 DAS NOTAS DO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA DE LUIZA MARIA DE CARVALHO VIEIRA

ESTATUTOS DA

ANPIFERT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE FERTILIZANTES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação de **ANPIFERT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE FERTILIZANTES**. ---

ARTIGO 2.º

A **ANPIFERT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE FERTILIZANTES** não tem fins lucrativos e tem por objecto valorizar a produção e comercialização de fertilizantes químicos e defender, coordenar e representar os seus legítimos interesses, nomeadamente:

- Promover a fabricação e comercialização de produtos de qualidade com o máximo respeito pelo meio ambiente.
- Representar e defender os interesses dos seus associados perante qualquer Instituição ou Organismo Nacional ou Internacional, em particular perante a Administração Pública, outras Associações e o público.
- Prestar informações, dar pareceres e desempenhar quaisquer missões que lhe sejam confiadas ou solicitadas pelos Organismos Públicos sobre todos os assuntos relevantes para o sector de fertilizantes.
- Promover e garantir junto dos seus associados a correcta interpretação das regras e linhas de orientação emitidas pelos organismos nacionais e comunitários e internacionais nos domínios técnicos e regulamentares referentes ao sector adubeiro.
- Obter informações relacionadas directa ou indirectamente com o sector de

Doc. n.º 2003/2003

8/1
M.

fertilizantes, tanto a nível nacional como internacional, que permitam a análise e estudo de todos os aspectos de interesse para um efectivo desenvolvimento da actividade dos seus associados.

- Realizar estudos que permitam determinar a evolução da conjuntura do sector e analisar as tendências do mercado.
- Realizar e promover publicações, seminários ou quaisquer outras manifestações, que contribuam para os objectivos da Associação.
- Estimular uma eficiente e leal cooperação entre os associados.
- Praticar todos os actos necessários e convenientes à prossecução dos seus fins sociais, sem outro limite além do decorrente da lei e dos estatutos. -----

ARTIGO 3.º

A **ANPIFERT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE FERTILIZANTES** tem a sua sede na Estrada Nacional Número Dez, lugar de Salgados da Póvoa, freguesia do Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, podendo estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação em Portugal ou no Estrangeiro, bem como filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objectivos afins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º

A **ANPIFERT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE FERTILIZANTES** terá as seguintes categorias de associados: efectivos e honorários. -----

ARTIGO 5.º

Podem ser associados efectivos todas as pessoas colectivas ou singulares cuja actividade seja a fabricação e ou importação e comercialização de Fertilizantes Químicos, e que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) Exercerem a sua actividade principal no território nacional;
- b) Terem âmbito nacional;
- c) Disporem de instalações de Armazenagem e Embalamento;
- d) Comercializarem com marca própria;
- e) Os Fertilizantes produzidos e importados deverem respeitar os regulamentos (CE) nº 2003/2003 e (CE) nº 1774/2002 ou a Norma NP 1048. ---

9/1
A:




ARTIGO 6.º

Podem ser associados honorários as entidades que apesar de exercerem actividades afins não reúnam os requisitos mencionados no número anterior, as personalidades que, de qualquer forma, contribuam ou tenham contribuído de modo relevante para o sector de fertilizantes e aquelas que a Assembleia Geral considere como merecedoras de tal distinção.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral pode conferir a qualidade de sócio honorário a pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou serviços prestados o justifique. -----

ARTIGO 8.º

Os associados efectivos têm os seguintes deveres: -----

- a) Pagar regularmente as quotas, no valor e no prazo determinados pela assembleia geral; -----
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos; -----
- c) Acatar as decisões dos órgãos sociais; -----
- d) Assistir às reuniões da assembleia geral; -----
- e) Actuar de forma a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do Sector. -----

ARTIGO 9.º

Os associados efectivos têm os seguintes direitos: -----

- a) Propôr e discutir em assembleia geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida da associação; -----
- b) Votar e serem votados em eleição de órgãos sociais; -----
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º dos estatutos; -----
- d) Propôr novos associados; -----
- e) Beneficiar, nos termos regulamentares, de apoio jurídico, sem patrocínio, e de representação da Associação; -----
- f) Serem representados pela Associação perante entidades públicas e profissionais, nacionais e internacionais em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral.

201
M.

ARTIGO 10.º

1. O requerimento para admissão como associado envolve plena adesão aos estatutos de Associação, aos seus regulamentos internos e à deliberação dos órgãos estatutários.
2. A verificação das condições de admissão é da competência da Direcção.
3. Da decisão da Direcção proferida sobre o requerimento de admissão cabe recurso, no prazo de 10 dias, para a Assembleia Geral interposto pelo requerente ou por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sociais.
4. Da decisão da Assembleia, que deverá ser convocada no prazo de 30 dias após decisão da Direcção, cabe recurso para os Tribunais.
5. O candidato admitido só adquire os direitos de associado depois de efectuar o pagamento da jóia e da quota do mês em que foi admitido.
6. Estes pagamentos devem ser efectuados até 30 dias após a comunicação da admissão, sob pena de ser cancelada a respectiva inscrição.
7. Os associados serão representados perante a Associação pelas pessoas que indicarem, habilitando-as com os necessários poderes deliberativos, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e subscrita pela administração das respectivas empresas, em termos de as vincular.
8. A Associação disporá de um registo actualizado no qual constam os associados e os seus representantes.
9. A Associação, a pedido dos associados, poderá emitir certificados comprovativos de tal condição.

ARTIGO 11.º

1. Os associados que, em consequência de infracção, dêem motivos a intervenção disciplinar, poderão ser alvo das seguintes penalidades:-----
 - a) Repreensão registada; -----
 - b) Suspensão até cento e oitenta dias; -----
 - c) Expulsão. -----
2. Serão suspensos dos seus direitos os associados que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham quotas em atraso há mais de três meses. -
3. As penas de repreensão registada e de suspensão por tempo inferior a trinta dias podem ser aplicadas pela Direcção, delas cabendo recurso para a assembleia geral. -----
4. As penas de suspensão por tempo igual ou superior a trinta dias e a

expulsão são da competência exclusiva da assembleia geral. -----

ARTIGO 12.º

1. São causas da perda da qualidade de associado: -----
 - a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito; -----
 - b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão; -----
 - c) A prática de actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio; -----
 - d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ao superior a um ano. -----
2. No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da Direcção. No caso da alínea d), a exclusão compete à Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão depois de liquidado o débito. -----
3. O sócio que haja perdido esta qualidade, não tem direito algum ao património da Associação ou à reposição das importâncias com que para ele haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logotipo, formulário ou impresso da associação. -----

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 13.º

1. Os órgãos da **ANPIF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE FERTILIZANTES** são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----
2. O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes. -----
3. Os membros dos órgãos sociais eleitos que sejam pessoas colectivas têm obrigatoriamente de ser associados, devendo indicar uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio; as pessoas singulares eleitas poderão ser ou não associados.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL



ARTIGO 14.º

A Assembleia Geral é a reunião de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

ARTIGO 15.º

As reuniões da Assembleia Geral são orientadas por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

ARTIGO 16.º

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos. -----
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral, a eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais, a aprovação do relatório, balanço e contas, a alteração dos estatutos, a extinção da Associação e a autorização para esta demandar os directores por factos praticados no exercício do seu cargo. -----

ARTIGO 17.º

1. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias; no aviso, indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
2. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória desde que esteja presente, pelo menos metade dos associados efectivos ou trinta minutos depois com qualquer número. -----
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. -----
4. A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos expressos. -----
5. Será lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia pelo Secretário de Mesa. -----
6. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia. -----

ARTIGO 18.º

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que esteja presente ou representada mais de metade dos associados. -----



[Handwritten signatures and initials]

2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.-----
3. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----
4. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do números de associados presentes.

ARTIGO 19.º

A Assembleia reunirá ordinariamente duas vezes por ano: até 30 de Março para aprovação do relatório, balanço e contas do ano civil anterior; até 15 de Novembro, para a aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil seguinte.-----

ARTIGO 20.º

1. Ao Presidente da Mesa compete:-----
 - a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;-----
 - b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária todas as vezes que o requeira qualquer elemento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, no mínimo, dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;-----
 - c) Dar posse aos órgãos sociais e, assim, assinar os respectivos autos;-----
 - d) Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos órgãos sociais;-----
 - e) Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta, até nova eleição;-----
 - f) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.-----
2. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.-----

ARTIGO 21.º

1. O associado não pode votar, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.-----
2. As deliberações tomadas em infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido tiver sido essencial para a formação da maioria necessária.-----

24/11
A7.

SECÇÃO II DIRECÇÃO

ARTIGO 22.º

A Direcção é composta por três membros efectivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.-----

ARTIGO 23.º

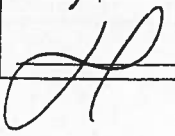
Compete à Direcção:-----

- a) Gerir a actividade da Associação, tendo em conta a prossecução dos seus interesses e finalidades;-----
- b) Elaborar, até trinta e um de Outubro, o plano de actividades e o orçamento para o ano civil imediato e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;-----
- c) Escriturar todas as receitas e despesas, fazendo publicar semestralmente um mapa resumo dessa escrituração;
- d) Elaborar, até cinco de Março, o relatório, balanço e contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia Geral, após parecer do Concelho Fiscal;-----
- e) Incentivar a participação dos associados e atendê-los sempre que estes o solicitarem;-----
- f) Zelar pela disciplina no âmbito da Associação, aplicando sanções aos associados ou propondo à Assembleia a sua aplicação, nos termos do nº 4 do artigo 11.º;-----
- g) Representar a Associação, tanto interna, como externamente.-----

ARTIGO 24.º

- 1. A Associação será representada pelo Presidente da Direcção e, no seu impedimento, por um Director designado pela Direcção.
- 2. Para obrigar a Associação em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção por meio das respectivas assinaturas de dois membros da Direcção.
- 3. A Associação poderá ser representada por um ou mais procuradores, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.
- 4. Em assuntos de mero expediente, é bastante a intervenção de um Director.

LUIZA VIEIRA NOTÁRIA
Livro <u>12</u>
Fis. <u>16</u>



11
A.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

____ No dia dezasseis de Novembro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de Lisboa de Luiza Maria de Carvalho Vieira, perante mim Notária, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO

____ **FRANCISCO NEVES DIAS ANTUNES FERNANDES** que também usa **FRANCISCO DIAS ANTUNES**, natural da freguesia de Eira Vedra, concelho de Vieira do Minho, advogado com escritório na Rua Marquês da Fronteira, nº 8, segundo andar direito, em Lisboa que outorga na qualidade de procurador, com poderes para este acto, da sociedade anónima **ADP – ADUBOS DE PORTUGAL, S.A.**, NIPC 502473525, com sede na Estrada Nacional, número dez, Salgados da Póvoa, freguesia de Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira sob o número zero seis mil duzentos e setenta e sete, com o capital social de trinta e cinco milhões e cinquenta mil euros, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por procuração outorgada neste Cartório em quatro de Novembro de Dois Mil e cinco e por Fotocópia certificada da Acta número trezentos e dois da reunião do Conselho de Administração de doze de Setembro de Dois Mil e cinco, documentos que ARQUIVO. _____

SEGUNDO

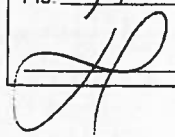
____ **FERNANDO HENRIQUES FRANCO**, casado, natural da freguesia de Alpedriz, concelho de Alcobaça, residente na Rua do Moderno, Quintão, Santarém, titular do bilhete de identidade nº 2541773 de

20.06.1995 emitido pelos SIC de Santarém que outorga na qualidade de sócio e gerente, com poderes para este acto, da sociedade comercial por quotas da **INTERADUBO – COMPANHIA INTERNACIONAL DE ADUBOS, LIMITADA**, NIPC 502115971 com sede na Rua de São Bento, 526, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número quatrocentos, com o capital social de setecentos e cinquenta mil euros, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por fotocópias certificadas da Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa emitida em dezassete de Maio de Dois Mil e cinco e da Acta número vinte e um da reunião da Assembleia Geral de catorze de Setembro de Dois Mil e Cinco, documentos que arquivo. _____

TERCEIRO

___ **FERNANDO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO**, casado, natural da freguesia de Mosteiró, concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua Domingos Pepolim, 21, freguesia e concelho de Ovar, titular do bilhete de identidade nº 3161413 de 18.03.1999 emitido pelos SIC de Lisboa e **LORENZO DELSO IBAÑEZ**, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, residente na Avenida da Pascual Marquina, s/n, Calatayud, Zaragoza, Espanha, titular do Bilhete de Identidade nº 17428120-P, emitido em 02.02.2000 por Espanha que outorgam na qualidade sócios e gerentes, com poderes para este acto, da sociedade comercial por quotas com a firma **ADUBOS DEIBA – COMERCIALIZAÇÃO DE ADUBOS, LDA** NIPC 504279580, com sede no Parque Industrial da Mitrena, lotes 42-45, Sado, concelho de Setúbal,

LUIZA VIEIRA NOTÁRIA
Livro <u>12</u>
Fis. <u>17</u>



3/
17-

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o número zero sete mil cento e vinte e nove com o capital social de sessenta mil euros, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por fotocópias certificadas da Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Setúbal passada em vinte seis de Julho de Dois Mil e cinco e da Acta número quinze da reunião da Assembleia Geral de seis de Junho de Dois Mil e cinco, documentos que ARQUIVO. _____

QUARTO

___**ALCIDE BALULA CHAVES**, casado, natural da freguesia de Cota, concelho de Viseu, com domicílio profissional na Zona Industrial, Fase Um, freguesia de Chafé, concelho de Viana do Castelo, titular do bilhete de identidade nº 670567 de 18.01.2005 emitido pelos SIC de Viseu que outorga na qualidade de procurador, com poderes para este acto, da sociedade comercial por quotas com a firma **CADUBAL – COMPANHIA DE ADUBOS, S.A.** NIPC 503524743, com sede no Zona Industrial, F Um, freguesia de Neiva, concelho de Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo sob o número mil novecentos e oitenta e oito barra nove cinco um um um seis com o capital social de setecentos e catorze mil euros, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por procuração feita no Cartório Notarial de Viana do Castelo de Maria Isaura Abrantes Martins em vinte de Outubro de Dois mil e cinco e de fotocópia certificada da Acta número cinco da reunião do Conselho de Administração de vinte sete de Julho de Dois Mil e cinco, documentos que ARQUIVO. _____

___Verifiquei a identidade do **PRIMEIRO** outorgante pelo meu

conhecimento pessoal, dos SEGUNDOS, TERCEIROS E QUARTO pela
exibição dos seus referidos bilhetes de identidade. _____

E DECLARARAM NAS INDICADAS QUALIDADES: _____

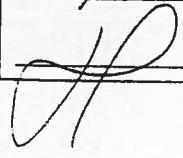
____ Que, pela presente escritura, constituem entre as suas
representadas uma associação sem fins lucrativos e independente que
vai usar a denominação **"ANPIFERT – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PRODUTORES E IMPORTADORES DE FERTILIZANTES"**, com sede
na Estrada Nacional Número Dez, lugar de Salgados da Póvoa,
freguesia do Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, a qual tem
por objecto "valorizar a produção e comercialização de fertilizantes
químicos e defender, coordenar e representar os seus legítimos
interesses, nomeadamente: _____

- Promover a fabricação e comercialização de produtos de qualidade
com o máximo respeito pelo meio ambiente. _____
- Representar e defender os interesses dos seus associados perante
qualquer Instituição ou Organismo Nacional ou Internacional, em
particular perante a Administração Pública, outras Associações e o
público. _____
- Prestar informações, dar pareceres e desempenhar quaisquer missões
que lhe sejam confiadas ou solicitadas pelos Organismos Públicos sobre
todos os assuntos relevantes para o sector de fertilizantes. _____
- Promover e garantir junto dos seus associados a correcta interpretação
das regras e linhas de orientação emitidas pelos organismos nacionais e
comunitários e internacionais nos domínios técnicos e regulamentares

4/7

57
K

LUIZA VIEIRA NOTÁRIA
Livro <u>12</u>
Fis. <u>18</u>



referentes ao sector adubeiro. _____

- Obter informações relacionadas directa ou indirectamente com o sector de fertilizantes, tanto a nível nacional como internacional, que permitam a análise e estudo de todos os aspectos de interesse para um efectivo desenvolvimento da actividade dos seus associados. _____
- Realizar estudos que permitam determinar a evolução da conjuntura do sector e analisar as tendências do mercado. _____
- Realizar e promover publicações, seminários ou quaisquer outras manifestações, que contribuam para os objectivos da Associação. _____
- Estimular uma eficiente e leal cooperação entre os associados. _____
- Praticar todos os actos necessários e convenientes à prossecução dos seus fins sociais, sem outro limite além do decorrente da lei e dos estatutos”, que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura neste acto e que arquivo. _____

ASSIM OUTORGARAM. _____

EXIBIRAM: _____

_____ - Certificado de Admissibilidade da denominação e do objecto adoptados emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 15 de Abril de 2005 e revalidado em 27 de Setembro de 2005. _____

_____ Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva nº P507339380, com o código de actividade 91 110. _____

61
AD

_____ Foi cobrado o imposto previsto no nº 15.1 da TGIS. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta, na presença simultânea de todos e tendo declarado o outorgante de nacionalidade espanhola que entende a língua portuguesa pelo que dispensa a intervenção de intérprete.

~~_____~~

ANOTADO, Quize diene

Estadística n.º
Conta registada sob o n.º 142544

